

Leis



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1081/2022
DE 12 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo do Município de Barra dos Coqueiros a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinadas à infraestrutura do Município, objetivando financiar programas de investimentos, como drenagem, pavimentação, construção e/ou requalificação de espaços/equipamentos públicos, máquinas, veículos e/ou equipamentos, obras civis em equipamentos públicos, iluminação, contrapartidas, reajustes e/ou iluminação pública, dentre outras despesas de capital.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 Centro Barra dos Coqueiros/SE CEP: 49140-000

ALBERTO
JORGE
SANTOS
MACEDO
08541450
520
Assinado de
forma digital
por ALBERTO
JORGE SANTOS
MACEDO00841
45520
Dados
2022.04.12
16:10:28 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 12 de abril de 2022.

ALBERTO JORGE
SANTOS
MACEDO:08541450520

Assinado de forma digital por
ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520
Dados: 2022.04.12 16:10:48
-03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 Centro Barra dos Coqueiros/SE CEP: 49140-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EEAIED1RYE04EQJITUTZFG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.